

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039823

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: Recredenciamento - Colégio Estadual José Marcelino

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 358/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual José Marcelino**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Paraíso, nº 192, Centro, no Município de Moiporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Marcelino**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6 ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 526, de 31 de agosto de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O prédio é composto por dois pavilhões, sendo que um está bem conservado e o outro é uma construção bem antiga. Com o recurso de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) recebido em 2020 do Projeto Reformar Goiás do Governo Estadual, foi possível realizar pequenos reparos, tais como: reparo no telhado da sala dos professores e secretaria, nas calçadas externa e interna da escola, reparo nas portas dos banheiros dos alunos e pintura na fachada da escola. No início de 2021 a escola foi contemplada com outra verba, o PDDE Goiás, destinada à reforma geral da escola, como: pintura geral, ampliação e adequação da cozinha e construção da central de gás. O recurso encontra-se na conta da escola para execução da obra, estando o projeto em fase final de elaboração e os trâmites legais de licitação estão na modalidade de tomada de preço.

O espaço oferece rampas e corrimões para acessibilidades pois o terreno é um pouco inclinado.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente para o ano de 2021.

O prédio possui salas destinadas para todas atividades administrativas, sanitários para alunos e servidores, apesar de possuir portas alargadas e barras de apoio, o espaço ainda apresenta alguns problemas na estrutura física e necessita de ampliações.

Conta com um pátio calçado e uma quadra de esportes coberta, inaugurada em 2018.

São quatro salas de aula com iluminação natural e climatizadas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei

A biblioteca tem uma dimensão de 61,64m², e conta com um acervo de aproximadamente 4.660 obras de natureza literária, pesquisa e outros gêneros.

No ano de 2019 foram matriculados 103 alunos, sendo aprovados 87, reprovado 1, transferidos 15.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 5 dos 8 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles de sua formação, 1 professor de apoio possui ensino médio.
2. Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas justificativa. As adequações exigidas aguardam a reforma geral, conforme Ofício nº 15974/2021 - SEDUC.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Marcelino**, localizado na Rua Paraíso, nº 192, Centro, no Município de Moiporá/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que

deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, assim que for expedido, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2021, às 07:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022506244** e o código CRC **976931BF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006039823



SEI 000022506244